|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ANÁLISE TÉCNICA** | | |
| **PROCESSO Nº** | 142.391 | |
| **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO:** | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA | |
| **ESPÉCIE/MODALIDE DE CONCESSÃO:** | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO | |
| **SERVIDOR(A):** | JOELMA DA SILVA PAIS DE ASSIS | **CPF:** 196.256.002-30 |
| **ÓRGÃO:** | INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE | |

**1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise para fins de registro do ato de concessão de Aposentadoria, do(a) servidor(a) **JOELMA DA SILVA PAIS DE ASSIS**, CPF nº 196.256.002-30, matrícula 72290-1, no cargo de **TECNÓLOGO EM HEVEICULTURA NÍVEL 8**, do Quadro de Pessoal da INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE, concedida por meio do(a) Portaria nº 683, de 14/10/2021.

**2. DA ADMISSÃO**

A servidora foi admitida pelo Governo do Estado do Acre, na Secretaria de Desenvolvimento Agrário, sem aprovação em concurso público, através de Contrato de Trabalho, para exercer o cargo de Técnico em Contabilidade, na data de 13/05/1986, conforme ficha de assentamento funcional. (ADIn 3.609 STF: art. 17, da Lei nº 1.394/01 - Nos termos do Parecer PGE nos autos do Processo nº 2015.006.000132-6 e do RE 147.776 STF, servidores que ingressaram entre 6/10/1983 e 04/10/1988, possuem situação jurídica ainda constitucional. É o chamado “pensamento constitucional do possível" (Adin 1.289 STF)).

**3. DO HISTÓRICO FUNCIONAL**

**4. DOS PROVENTOS**

**5. DO ENQUADRAMENTO**

**6. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se pela admissibilidade desta concessão por preencher os requisitos constitucionais e legais pertinentes à matéria, sugerindo assim, o competente **Registro**, nos seguintes termos:

Aposentadoria do (a) servidor (a) **JOELMA DA SILVA PAIS DE ASSIS**, matrícula **72290-1, CPF 196.256.002-30,** no cargo de **TECNÓLOGO EM HEVEICULTURA NÍVEL 8,** do Quadro de Pessoal da **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE,** na modalidade **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com proventos integrais., com proventos integrais, conforme **Portaria nº 683, de 14/10/2021, publicada no D.O.E. Nº 13.148, de 18/10/2021**, e, pelos seus **35 anos e 90 dias**, de contribuição para fins de aposentadoria, com benefício iniciado em **03/12/2019,** no valor de **R$ 12.645,18** correspondente ao seu enquadramento final.

É o Relatório.

Rio Branco - Acre, 19 de setembro de 2025.

Auditor(a) de Controle Externo  
Matrícula nº \_\_\_\_